

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 134

Brasília, quarta-feira, 20 de julho de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anilcéia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Suplentes Leonardo Prudente Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Suplentes Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Suplentes Anilcéia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Suplentes Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anilcéia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Suplentes Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anilcéia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anilcéia Machado Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Suplentes Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Suplentes Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Suplentes Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Suplentes Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Sumário

Redações Finais	1
Atos Administrativos	10
Fiscal	10
Extrato de Contrato	10
Avisos de Penalidades	10
Pregões	10

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive por meio de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos no Distrito Federal.

Capítulo I

DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2º São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de embalagens plásticas, utilizadas para a comercialização de seus produtos, as empresas produtoras e distribuidoras de:

- I - bebidas de qualquer natureza;
- II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;
- III - cosméticos;
- IV - produtos de higiene e limpeza;
- V - produtos alimentícios.

Parágrafo único. Considera-se destinação ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta Lei:

- I - a utilização de garrafas e embalagens plásticas em processo de reciclagem com vistas

à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;

II - a reutilização de garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área de saúde.

Art. 3º As empresas de que trata o art. 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4º É proibido o descarte de lixo plástico no solo, nos cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas às seguintes sanções, aplicadas, sucessivamente, pelos órgãos competentes:

I - advertência;

II - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e com a capacidade econômica do infrator;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência de multas aplicadas por infração a esta Lei serão revertidos ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 7º O procedimento previsto no art. 2º será implantado segundo este cronograma:

I - no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II - no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;

III - no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

Capítulo II DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8º As empresas fabricantes, as importadoras, as distribuidoras e os pontos de venda de pneumáticos ficam obrigados a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, daqueles que não mais se prestam a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambiental adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 9º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10. O Governo do Distrito Federal, por meio do Banco de Brasília S.A., poderá

instituir linhas de financiamento para projetos de economia que visem à coleta, reciclagem e destinação final de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de junho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.965, que "dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park", na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA-VIII".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O parágrafo único da Lei nº 2.965 de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

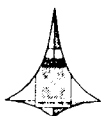
"Parágrafo único. Fica autorizado o cercamento das áreas verdes adjacentes aos lotes de que trata esta Lei, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - é vedada qualquer edificação, mesmo que a título precário;

II - é proibida a retirada de vegetação nativa;

III - as áreas degradadas deverão ser recuperadas e, pelo menos, cinquenta por cento da área devem ser revegetadas com espécimes da flora nativa do cerrado;

IV - é proibida a acumulação de lixo de qualquer natureza, bem como a queima de resíduos no local;



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

V - qualquer dano à infra-estrutura pública de saneamento, iluminação e outros provocados pela instalação das grades será imediatamente reparado por conta do proprietário;

VI - o Poder Público, por seus agentes, terá pleno acesso à área, para exercício da fiscalização e execução de obras de infra-estrutura urbana;

VII - serão respeitadas as normas de ordem ambiental, estética, paisagística e urbanística, inclusive aquelas relativas à altura das cercas e ao afastamento mínimo obrigatório em relação ao passeio público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 09 de junho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.001, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que "define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os pontos de venda caracterizados como autopeças, postos de lavagem e lubrificação, postos de combustíveis e centros automotivos, quando o produto que comercializem for repassado por um posto de venda ou por empresa de manutenção credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que tais estabelecimentos sejam fiscalizados pela referida corporação e pelo INMETRO, pelo menos uma vez a cada doze meses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.867 DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19, 21 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 - Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica inserido o Inciso VIII no art. 19:

"Art. 19.....

VIII - oriundos de contratos e convênios".

Art. 3º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado e serão de execução obrigatória na ausência de convênios de cooperação para pagamento de precatórios com o Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região".

Art. 4º Fica excluído o parágrafo 2º do art. 48 e renumerado disposto no parágrafo 3º para parágrafo 2º.

Art. 5º Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2005

PROJETO DE LEI Nº 1.904, DE 2005

NAL

Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a Policlínica, unidade orgânica diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, com a seguinte estrutura administrativa:

1. Policlínica

1.1. Gerência de Apoio Operacional

1.1.1. Núcleo de Arquivo Médico

1.1.2. Núcleo de Informática

1.1.3. Núcleo de Estatística e Planejamento

1.2. Gerência de Perícias Médicas

1.3. Gerência de Assistência à Saúde

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, as unidades organizacionais e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura

administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As competências das unidades e as atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A superveniência da Lei Federal sobre a organização da Polícia Civil do

Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Introduz alterações na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992 e na estrutura organizacional da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, nos termos do art. 195. da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, com sede e foro em Brasília - DF e que tem por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.

§ 2º Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF:

I - executar e incentivar a política de ciência e tecnologia do Distrito Federal;

II - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, oficiais e particulares;

III - apoiar a realização de eventos e exposições de interesse para o ensino, a difusão e o desenvolvimento da ciência e tecnologia;

IV - incentivar e promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

V - propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, inclusive a formação e capacitação de recursos humanos e a melhoria da qualidade do setor produtivo do Distrito Federal;

VI - apoiar a difusão e a transferência de resultados de pesquisa, bem como intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

VII - gerir o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - cooperar na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IX - fiscalizar e avaliar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.

ANEXO I
Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 2º da Lei nº de de de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS		
Diretor da Divisão de Assistência à Saúde	DFG-13	1
Assistente	DFA-10	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Chefe da Seção de Assistência Médica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		
Chefe da Seção de Assistência Psicológica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA		
Chefe da Seção de Odontologia	DFG-08	1
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA		
Chefe da Seção de Fisioterapia	DFG-08	1
SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO		
Chefe da Seção de Medicina do Trabalho	DFG-08	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe da Seção de Administração	DFG-08	1

ANEXO II
Cargos em Comissão Criados
(Artigo 3º da Lei nº de de de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
POLICLÍNICA		
Diretor	DFG-14	01
Diretor-Adjunto	DFG-13	01
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-10	01
NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO		
Chefe do Núcleo de Arquivo Médico	DFG-08	01
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-08	01
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO		
Chefe do Núcleo de Estatística e Planejamento	DFG-08	01
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-12	14
Assistente	DFA-10	06
GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS		
Gerente de Perícias Médicas	DFG-12	01
Assistente	DFA-12	05
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-10	08

.....
Art. 3º É vedado à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF:
 I - criar órgãos próprios de pesquisa;
 II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisas de ensino.

.....
Art. 5º Constituem receitas da FAP/DF:

I - dotações do Orçamento Anual do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeira firmados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

III - aplicações financeiras e recursos depositados no Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998;

IV - rendas resultantes da exploração de seus bens e direitos, inclusive patentes ou decorrentes das seguintes atividades:

a) promoção ou realização de feiras ou eventos de interesse da ciência e tecnologia;

b) bilheteria de eventos;

c) exploração de museus ou centros de difusão de ciência e tecnologia;

d) alienação ou locação de material, inclusive os elaborados ou adquiridos para capacitação tecnológica, treinamentos ou difusão de ciência e tecnologia;

e) outras atividades que possam ser remuneradas.

V - doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - recursos de outras fontes.

.....
Art. 7º O Conselho Superior, de caráter deliberativo, será integrado pelo presidente da FAP/DF, que o presidirá, e outros doze membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, consoante os seguintes critérios:"

Art. 2º Para o exercício de suas competências, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - SDCT, passa a compreender em sua estrutura organizacional as unidades administrativas abaixo descritas:

I - Gabinete do Presidente

a) Vice-Presidência

b) Chefia de Gabinete

c) Assessoria de Gabinete

d) Serviço Jurídico

II - Diretoria de Apoio Operacional

a) Gerência de Administração Geral

b) Gerência de Orçamento e Finanças

c) Gerência de Contabilidade

d) Gerência de Recursos Humanos

e) Gerência de Tecnologia, Suporte e Desenvolvimento

III - Diretoria de Difusão Científica e

Tecnológica

a) Gerência de Divulgação Científica e Tecnológica

b) Gerência de Organização de Eventos

IV - Diretoria Técnico-Científica

a) Gerência de Projetos

b) Gerência de Controle e Patentes

V - Diretoria de Inovação e Capacitação Tecnológica

a) Gerência de Projetos Especiais

b) Gerência de Unidade Externa

Art. 3º Ficam mantidos na estrutura orgânica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF - os cargos em

comissão e de natureza especial previstos no Anexo I, bem como extintos os constantes no Anexo II e criados os relacionados no Anexo III.

Art. 4º As competências das unidades orgânicas criadas por esta Lei constarão de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pelo Chefe do Poder Executivo, bem como a regulamentação oriunda das alterações introduzidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE		
Diretor-Presidente	CNE-05	01
Diretor Vice-Presidente	CNE-06	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	03
Assistente	DFA-08	02
Assistente	DFA-05	01
Secretário-Administrativo	DFA-04	01
SERVIÇO JURÍDICO		
Assessor	DFA-11	01
Assistente	DFA-08	01
Assistente	DFA-05	01
GERÊNCIA DE UNIDADE EXTERNA		
Assessor	DFA-10	01
Assistente	DFA-05	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
DIRETORIA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
Assistente	DFA-05	01
GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		
Assistente	DFA-08	02
GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
Assistente	DFA-08	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA		
Assessor	DFA-11	01
Assistente	DFA-05	01
GERÊNCIA DE PROJETOS		
Assessor	DFA-10	02
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		
Assessor	DFA-11	01
TOTAL DE CARGOS MANTIDOS		26

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTD
Serviço Jurídico	Chefe do Serviço Jurídico	DFG-13	01
Diretoria de Capacitação Tecnológica	Diretor de Capacitação Tecnológica	DFG-13	01
	Assessor	DFA-11	02
	Assistente	DFA-05	01
Gerência de Capacitação Tecnológica	Gerente de Capacitação Tecnológica	DFG-11	01
	Assessor	DFA-10	01
	Assistente	DFA-08	02
Gerência da Unidade Externa	Gerente da Unidade Externa	DFG-11	01
Diretoria Técnico-Científica	Diretor Técnico-Científico	DFG-13	01
Gerência de Projetos	Gerente de Projetos	DFG-11	01
Gerência de Controle e Acompanhamento	Gerente de Controle e Acompanhamento	DFG-11	01
	Assessor	DFA-10	02
Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica	Diretor de Difusão Científica e Tecnológica	DFG-13	01
Gerência de Divulgação Científica e Tecnológica	Gerente de Divulgação Científica e Tecnológica	DFG-11	01
Gerência de Organização de Eventos	Gerente de Organização de Eventos	DFG-11	01
Diretoria de Apoio Operacional	Diretor de Apoio Operacional	DFG-13	01
	Assistente	DFA-05	02
Gerência de Administração Geral	Gerente de Administração Geral	DFG-11	01
	Secretário Administrativo	DFA-03	01
Núcleo de Orçamento e Finanças	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-10	01
	Assistente	DFA-05	02
	Encarregado	DFA-02	02
Núcleo de Recursos Humanos	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-10	01
	Assistente	DFA-05	01
Núcleo de Serviços Gerais	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	DFG-10	01
	Assistente	DFA-05	02
	Secretário Administrativo	DFA-03	01
	Encarregado	DFA-02	04
Gerência de Informática	Gerente de Informática	DFG-11	01
	Assessor	DFA-10	03
	Assistente	DFA-08	01
	Assistente	DFA-05	02
	Secretário Administrativo	DFA-02	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS			46

**ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	QTD
Assessor do Gabinete da Presidência	Assessor	DFG-12	01
Serviço Jurídico	Chefe do Serviço Jurídico	DFG-14	01
Diretoria de Inovação e Capacitação Tecnológica	Diretor de Inovação e Capacitação Tecnológica	DFG-14	01
	Assessor	DFA-11	02
	Assistente	DFA-05	01
Gerência de Projetos Especiais	Gerente Projetos Especiais	DFG-12	01
	Assessor	DFA-10	01
	Assistente	DFA-08	02
Gerência da Unidade Externa	Gerente da Unidade Externa	DFG-12	01
Diretoria Técnico-Científica	Diretor Técnico-Científico	DFG-14	01
Gerência de Projetos	Assessor	DFA-11	02
Gerência de Controle e Patentes	Gerente de Projetos	DFG-12	01
	Gerente de Controle e Patentes	DFG-12	01
	Assessor	DFA-10	02
Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica	Diretor de Difusão Científica e Tecnológica	DFG-14	01
Gerência de Divulgação Científica e Tecnológica	Gerente de Divulgação Científica e Tecnológica	DFG-12	01
Gerência de Organização de Eventos	Gerente de Organização de Eventos	DFG-12	01
Diretoria de Apoio Operacional	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14	01
	Assistente	DFA-08	02
Gerência de Administração Geral	Secretário Administrativo	DFA-03	01
	Gerente de Administração Geral	DFG-12	01
	Assistente	DFA-05	01
Núcleo de Material e Serviços	Chefe do Núcleo de Material e Serviços	DFG-10	01
Núcleo de Patrimônio	Encarregado	DFG-05	01
Núcleo de Transporte e Manutenção de Veículos	Encarregado de Material	DFG-05	01
Núcleo de Documentação, Comunicação Administrativa e Logística	Encarregado de Serviços	DFG-05	01
	Encarregado de Arquivado	DFG-05	01
	Chefe do Núcleo de Patrimônio	DFG-10	04
	Encarregado	DFG-05	02
	Chefe do Núcleo de Transporte e Manutenção de Veículos	DFG-10	01
	Encarregado	DFG-05	02
	Chefe do Núcleo de Documentação, comunicação administrativa e reprografia	DFG-10	01
	Encarregado	DFG-05	02
	Encarregado de Reprografia	DFG-05	01
Gerência de Orçamento e Finanças	Gerente de Orçamento e Finanças	DFG-12	02
	Assessor	DFA-12	01
Núcleo de Orçamento e Finanças	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-10	01
	Encarregado	DFA-05	01
Gerência de Sustentabilidade	Gerente de Sustentabilidade	DFG-12	03
	Assessor	DFA-12	01
Gerência de Recursos Humanos	Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	01
	Assistente	DFA-05	01
Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe do Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	DFG-10	01
	Encarregado	DFA-05	01
Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Projetos	Gerente de Treinamento e Desenvolvimento de Projetos	DFG-12	01
	Assistente	DFA-05	01
Núcleo de Desenvolvimento e Produção	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Produção	DFG-10	01
Núcleo de Redes e Suporte	Chefe do Núcleo de Redes e Suporte	DFG-10	01
	Encarregado	DFG-05	01
TOTAL DE CARGOS CRIADOS			60

PROJETO DE LEI Nº 1.969, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Solidariedade e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reestruturada a Secretaria de Estado de Solidariedade, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Para o exercício de suas competências orgânicas e a execução de suas atividades genéricas e específicas, a Secretaria de Estado de Solidariedade passa a ter a seguinte estrutura (Anexo I):

1 - Gabinete

1.1 - Assessoria Técnico-Legislativo

1.2 - Assessoria de Comunicação Social

1.3 - Assessoria de Assistência Social

1.4 - Ouvidoria

2 - Subsecretaria de Apoio Operacional

2.1 - Diretoria Administrativa e Financeira

2.1.1 - Gerência Administrativa

2.1.1.1 - Núcleo de Recursos Humanos

2.1.1.2 - Núcleo de Serviços Gerais

2.1.1.3 - Núcleo de Material

2.1.1.4 - Núcleo de Patrimônio

2.1.1.5 - Núcleo de Transportes

2.1.1.6 - Núcleo de Comunicação e Documentação

2.1.1.7 - Núcleo de Contratos e Convênios

2.1.2 - Gerência de Orçamento e finanças

2.1.2.1 - Núcleo de Execução Orçamentária

2.2 - Diretoria de Planejamento e Informática.

3 - Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social

3.1 - Diretoria de Segurança Alimentar

3.1.1 - Gerência de Solidariedade - Pão e Leite

3.1.2 - Gerência de Solidariedade - Cestas

3.2 - Diretoria de Fiscalização e Controle

3.2.1 - Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade

3.2.2 - Gerência de Tomada e Prestação de Contas

3.3 - Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos

3.3.1 - Gerência de Planos de Capacitação

3.3.2 - Gerência de Projetos

4 - Subsecretaria de Restaurantes Comunitários

4.1 - Gerência de Solidariedade - Restaurantes Comunitários

5 - Órgão Colegiado Vinculado:

Conselho Executivo de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda do Distrito Federal - COEX

Art. 3º Ficam extintas a Assessoria de Comunicação e a Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 4º Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Solidariedade, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão relacionados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos da Secretaria de Estado de Solidariedade constantes no Anexo III desta Lei e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Solidariedade, os cargos de natureza especial e os cargos comissionados relacionados no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Solidariedade.

Art. 8º As alterações no Regimento Interno,

relativas à presente reestruturação orgânica, no que tange às competências das unidades administrativas e às atribuições dos cargos de natureza especial e em comissão integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Solidariedade serão definidas em ato específico do Governador do Distrito Federal, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

ANEXO I
Estrutura Orgânica e Cargos da SESOL
(Lei nº ... de 2004)

1 - Gabinete		
Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário de Estado	CNE - 03
01	Secretário-Adjunto	CNE - 04
01	Chefe de Gabinete	CNE - 05
05	Assessor Especial	CNE - 06
05	Assessor	DFA - 14
01	Assessor	DFA - 13
03	Assessor	DFA - 12
04	Assessor	DFA - 11
02	Assistente	DFA - 10
01	Secretário-Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 08
05	Assistente	DFA - 07
01	Assistente	DFA - 05

1.1 - Assessoria Técnico-Legislativa		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 14
02	Assessor	DFA - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

1.2 - Assessoria de Comunicação Social		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 13
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07

1.3 - Assessoria de Assistência Social		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 13
01	Assistente	DFA - 09

1.4 - Ouvidoria		
01	Chefe da Ouvidoria	DFG - 13
01	Assistente	DFA - 09

2 - Subsecretaria de Apoio Operacional		
01	Subsecretário	CNE - 05
01	Assessor	DFA - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

2.1 - Diretoria Administrativa e Financeira		
01	Diretor Administrativo e Financeiro	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

2.1.1 - Gerência Administrativa		
01	Gerente Administrativo	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
01	Encarregado	DFA - 05

2.1.1.1 - Núcleo de Recursos Humanos		
01	Chefe do NRH	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01

2.1.1.2 - Núcleo de Serviços Gerais		
01	Chefe do NSG	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 03
05	Encarregado	DFA - 01
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

2.1.1.3 - Núcleo de Material		
01	Chefe do NM	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01

2.1.1.4 - Núcleo de Patrimônio		
01	Chefe do NP	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03

2.1.1.5 - Núcleo de Transportes		
01	Chefe do NT	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

2.1.1.6 - Núcleo de Comunicação e Documentação		
01	Chefe do NCD	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

2.1.1.7 - Núcleo de Contratos e Convênios		
01	Chefe do NCC	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

2.1.2 - Gerência de Orçamento e Finanças		
01	Gerente de Orçamento e Finanças	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

2.1.2.1 - Núcleo de Execução Orçamentária		
01	Chefe do NEO	DFG - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01

2.2 - Diretoria de Planejamento e Informática		
01	Diretor de Planejamento e Informática	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3 - Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social		
01	Subsecretário	CNE - 05
02	Assessor	DFA - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
02	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.1 - Diretoria de Segurança Alimentar		
01	Diretor de Segurança Alimentar	DFG - 14
14	Gerente-Executivo	DFG - 13
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.1.1 - Gerência de Solidariedade - Pão e Leite		
01	Gerente de Solidariedade - PL	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.1.2 - Gerência de Solidariedade - Cestas		
01	Gerente de Solidariedade - Cestas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.2 - Diretoria de Fiscalização e Controle		
01	Diretor de Fiscalização e Controle	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.2.1 - Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade		
01	Gerente de Fiscalização e Controle de Qualidade	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.2.2 - Gerência de Tomada e Prestação de Contas		
01	Gerente de Tomada e Prestação de Contas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.3 - Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos		
01	Diretor de Cap. e Oper. de Projetos	DFG - 14
01	Assessor	DFA - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

3.3.1 - Gerência de Oficinas de Capacitação		
01	Gerente de Oficinas de Capacitação	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
3.3.2 - Gerência de Projetos		
01	Gerente de Projetos	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
4 - Subsecretaria de Restaurantes Comunitários		
01	Subsecretário	CNE - 05
08	Gerente-Executivo	DFG - 12
01	Assessor	DFA - 12
02	Assessor de Controle Nutricional	DFA - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
4.1 - Gerência de Solidariedade - Restaurantes Comunitários		
01	Gerente de Solidariedade - RC	DFG - 12
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
5 - Órgão Colegiado - COEX		

ANEXO II

Cargos Mantidos na Estrutura Orgânica da SESOL
(Art. 4º da Lei nº ... de 2004)

Quantidade	Gabinete Denominação	Símbolo
01	Secretário de Estado	CNE - 03
01	Secretário-Adjunto	CNE - 04
01	Chefe de Gabinete	CNE - 05
02	Assessor Especial	CNE - 06
05	Assessor	DFA - 14
01	Assessor	DFA - 13
03	Assessor	DFA - 12
04	Assessor	DFA - 11
02	Assistente	DFA - 10
01	Secretário-Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 08
05	Assistente	DFA - 07
01	Assistente	DFA - 05
Assessoria Técnico-Legislativa		
02	Assessor	DFA - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Assessoria de Comunicação		
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07
Diretoria de Apoio Operacional		
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Gerência Administrativa		
01	Gerente Administrativo	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
01	Encarregado	DFA - 03
Núcleo de Recursos Humanos		
01	Chefe	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01
Núcleo de Serviços Gerais		
01	Chefe	DFG - 09
05	Encarregado	DFA - 01
01	Encarregado	DFA - 03
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Núcleo de Material		
01	Chefe	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01
Núcleo de Patrimônio		
01	Chefe	DFG - 09
02	Encarregado	DFA - 03
Núcleo de Execução Orçamentária		
01	Chefe	DFG - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Encarregado	DFA - 03
01	Encarregado	DFA - 01

Diretoria de Planejamento e Informática		
01	Diretor de Planejamento	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social		
01	Subsecretário	CNE - 05
02	Assessor	DFA - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 05
02	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Diretoria de Segurança Alimentar		
01	Diretor de Segurança Alimentar	DFG - 14
14	Gerente-Executivo	DFG - 13
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Gerência de Solidariedade - Pão e Leite		
01	Gerente de Solidariedade - PL	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Gerência de Solidariedade - Cestas		
01	Gerente de Solidariedade - Cestas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Diretoria de Fiscalização e Controle		
01	Diretor de Fiscalização e Controle	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Gerência de Fiscalização e Controle de Qualidade		
01	Gerente de Fiscalização e Controle de Qualidade	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Gerência de Tomada e Prestação de Contas		
01	Gerente de Tomada e Prestação de Contas	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05
Subsecretaria de Restaurantes Comunitários		
01	Subsecretário	CNE - 05
Gerência de Solidariedade - Restaurantes Comunitários		
01	Gerente de Solidariedade - RC	DFG - 12
01	Assessor	DFA - 11
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

ANEXO III

Cargos Extintos na Estrutura Orgânica da SESOL
(Art. 5º da Lei nº ... de 2004)

Assessoria Técnico-Legislativa		
01	Assessor	DFG-13
Assessoria de Comunicação		
01	Assessor	DFG-11
Diretoria de Apoio Operacional		
01	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
Subsecretaria de Restaurantes Comunitários		
01	Assessor	DFA - 13

ANEXO IV

Cargos Criados na Estrutura Orgânica da SESOL
(Art. 6º da Lei nº ... de 2004)

Gabinete		
03	Assessor Especial	CNE - 06
Assessoria Técnico-Legislativa		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 14
Assessoria de Comunicação Social		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 13

Assessoria de Assistência Social		
01	Chefe da Assessoria	DFG - 13
01	Assistente	DFA - 09

Ouvidoria		
01	Chefe da Ouvidoria	DFG - 13
01	Assistente	DFA - 09

Subsecretaria de Apoio Operacional		
01	Subsecretário	CNE - 05
01	Assessor	DFA - 12

Diretoria Administrativa e Financeira		
01	Diretor Administrativo e Financeiro	DFG - 14
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Núcleo de Transportes		
01	Chefe do NT	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

Núcleo de Comunicação e Documentação		
01	Chefe do NCD	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

Núcleo de Contratos e Convênios		
01	Chefe do NCC	DFG - 09
01	Encarregado	DFA - 05

Gerência de Orçamento e Finanças		
01	Gerente de Orçamento e Finanças	DFG - 12
01	Assistente	DFA - 07
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos		
01	Diretor de Cap. e Operac. de Projetos	DFG - 14
01	Assessor	DFA - 12
01	Assistente	DFA - 09
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Gerência de Oficinas de Capacitação		
01	Gerente de Oficinas de Capacitação	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Gerência de Projetos		
01	Gerente de Projetos	DFG - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

Subsecretaria de Restaurantes Comunitários		
08	Gerente-Executivo	DFG - 12
01	Assessor	DFA - 12
02	Assessor de Controle Nutricional	DFA - 12
01	Secretário-Administrativo	DFA - 05

PROJETO DE LEI Nº 1.922, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I - o § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O benefício previsto no inciso VII limita-se a um veículo por

contribuinte." (NR);

II - o art. 4º passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 3º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos VI e VII poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado a partir da data de aquisição do veículo novo.

§ 4º O benefício previsto no inciso VI:

I - aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel.

II - limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III - somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel." (AC).

§ 5º Os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

III - o art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º
VIII - veículos de competição, assim classificados pela legislação de trânsito, produzidos no país, quando adquiridos por pilotos de competição que estejam, comprovadamente, filiados à federação respectiva há pelo menos dois anos e que nesse período estejam participando de eventos oficiais."

IV - o art. 4º passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 4º
IX - os veículos, pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados

exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares;

X - os veículos pertencentes a motorista portador de necessidades especiais;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 487, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 16.154-36, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete parlamentar da deputada Érika Kokay, bem como DEVOLVÊ-LO ao seu órgão de origem. (Resolução 201/03 – RQ)

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário
no exercício da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo relacionado na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **VALMIR RAMOS VIEIRA DA COSTA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11 317-59, CPF nº 024 370 315-53.

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa	Paraná – Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda.	834/05	NE
Objeto	Execução de serviços de marcenaria e pintura no Plenário da CLDF		

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário no exercício da Presidência

Fascal

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – FASCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (*)

Processo n.º 001.0741/2001. Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 030/2001, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a LAF- EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 030/2001 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência 13 de julho de 2005 a 12 de julho de 2006. Data da assinatura: 13 de julho de 2005. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Sr. JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA Gerente-Coordenador do FASCAL e o Dr. LUIZ ALVES FILHO pela credenciada.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DCL de 14 de julho de 2005.

Extrato de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.00919/2001. Contrato n.º 013/2002. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa Tele Centro Oeste Celular Participações S.A (Contratada). Objeto: prorrogação da vigência do contrato, passando a ter vigência até 19 de julho de 2006. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE – Presidente e FERNANDO AUGUSTO

MIRANDA NAZARÉ – Procurador-Geral Substituto; e pela Contratada, MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS e ROGÉRIO ANDRADE TORRES. Testemunhas: Ivaldo Fontenele Magalhães e Ives Messias Cunha.

Avisos de Penalidades

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.000425/2005. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal aplicam à empresa INFORPAPER – Comercial de Fitas e Papéis Ltda., CNPJ nº 02.866.437/0001-38, multa no valor total de R\$ 88,65 (oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva parcela não cumprida dentro do prazo, do material de que trata a Nota de Empenho 2005NE000425, conforme o disposto no item 10.2.2, alínea "a", do Ato Convocatório, combinado com o art. 86, da Lei 8.666/93. WILSON MACHADO e REINALDO MENDES, Ordenadores de Despesa – Ato do Presidente nº 003/2005.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.000425/2005. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal aplicam à empresa ALM – Audio, Video e Suprimentos para Informática Ltda., CNPJ nº 05.471.539/0001-42, multa no valor total de R\$ 130,65 (cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva parcela não cumprida dentro do prazo, do material de que trata a Nota de Empenho 2005NE000428, conforme o disposto no item 10.2.2, alínea "a", do Ato Convocatório, combinado com o art. 86, da Lei 8.666/93. WILSON MACHADO e REINALDO MENDES, Ordenadores de Despesa – Ato do Presidente nº 003/2005.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.000425/2005. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal aplicam à empresa Papelaria Modelo Ltda-ME, CNPJ nº 00.721.365/0001-05, multa no valor total de R\$ 106,47 (cento e seis reais e quarenta centavos), equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva parcela não cumprida dentro do prazo, do material de que trata a Nota de Empenho 2005NE000427, conforme o disposto no item 10.2.2, alínea "a", do Ato Convocatório, combinado com o art. 86, da Lei 8.666/93. WILSON MACHADO e REINALDO MENDES, Ordenadores de Despesa – Ato do Presidente nº 003/2005.

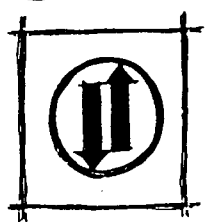
Pregões

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 031/2005

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000.379/2005-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 "no-breaks" da marca Engetron, modelo SEN 15, com 15 KVA cada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, "on-site", encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 02 de agosto de 2005, às 10:30 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone 3348.8650 ou fax 3348.8651.

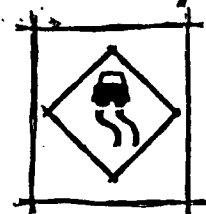
Brasília-DF, 19 de julho de 2005.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro

Se você não conhece estes símbolos,



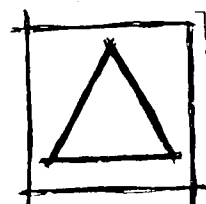
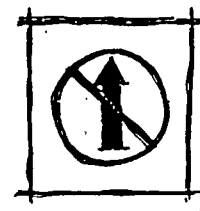
Via de mão
dupla

Pista
escorregadia



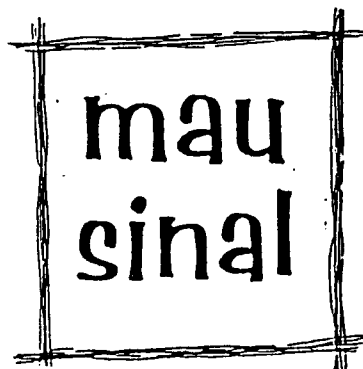
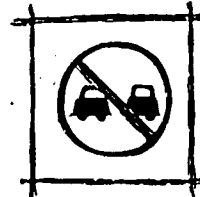
Pista
sinuosa

Sentido
proibido



Via não
preferencial

Proibido
ultrapassar



ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (Biblioteca)

Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca